



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781

e-mail: sertprev@sertprev.com.br

Processo Administrativo nº 014/2025

Dispensa de Licitação nº 010/2025

Assunto: Análise da legalidade da contratação de empresa especializada para operacionalização de programas de estágios curriculares remunerados no âmbito do Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho - SERTPREV.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo nº 015/2025, instaurado pelo Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho – SERTPREV, encaminhado a esta Procuradoria para análise jurídica quanto à viabilidade da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto consiste em contratação de empresa especializada para operacionalização de programas de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível superior nas áreas de Administração e Tecnologia da Informação, com o objetivo de apoiar atividades administrativas e técnicas no Instituto.

O processo está instruído com Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Termo de Referência (TR), justificativa de dispensa de licitação por pequeno valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e refere-se à intermediação para a contratação de 01 (um) estagiário em TI (4 horas diárias) e 02 (dois) estagiários em Administração (6 horas diárias cada), invocando a Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

II. FUNDAMENTAÇÃO

A análise da pretensão deve ser orientada pelo princípio da legalidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública somente pode atuar quando houver autorização normativa expressa. Tal diretriz assume especial relevo no âmbito das autarquias, cuja atuação é rigidamente vinculada às finalidades previstas na legislação de criação.

O SERTPREV, autarquia municipal instituída pela Lei nº 6.393/2018, possui finalidade específica e delimitada: gerir o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos de Sertãozinho.

A referida lei define a estrutura organizacional, cargos, competências da diretoria, forma de gestão e atribuições institucionais. Entretanto, não contempla autorização para a concessão de estágios, para a criação de programas de estágio ou para a contratação de agentes de integração responsáveis pela operacionalização de tais programas.

A Lei Federal nº 11.788/2008 admite que órgãos e entidades da Administração Pública sejam partes concedentes de estágios, mas essa autorização é genérica e não substitui a necessidade de previsão específica na legislação que rege a



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781

e-mail: sertprev@sertprev.com.br

autarquia. Para que o SERTPREV possa conceder ou administrar estágios — direta ou indiretamente — é indispensável que a lei expresse tal competência.

A ausência dessa previsão impede a realização do ato administrativo subsequente, qual seja, a contratação de empresa de intermediação.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo que a contratação pretendida está prejudicada, recomendando-se o encerramento e arquivamento do procedimento licitatório.

Saliento, por fim, que eventual interesse em implementar programa de estágio seja precedido de alteração legislativa que autorize o SERTPREV a admitir estagiários, garantindo a conformidade com o princípio da legalidade.

É o parecer, que submeto à Autoridade Superior.

Sertãozinho, 10 de dezembro de 2025.

CARLOS EDUARDO ZAMONER
Procurador Jurídico – Sertprev
OAB/SP 269.608